DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10404/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/23017/2012
PROTOCOLO	: 1303797
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 21/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA N. 1/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 21/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 1/2012, celebrado entre o Município de Jateí e a empresa Auto Posto Biela Ltda, objetivando a aquisição de combustíveis (óleo diesel e gasolina) filtros e lubrificantes, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-10065/2012 (peça 30) que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 21/2012, e pela Deliberação AC02-2902/2017 (peça 55) que julgou irregulares os 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental no valor correspondente a 60 (sessenta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal e da prestação de contas parcial da despesa realizada.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1644, edição do dia 6 de outubro de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-33542/2017, o ex-prefeito de Jateí não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-2902/2017.

Diante da omissão do Sr. Arilson Nascimento Targino, ex-prefeito de Jateí, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 111459/2019 (peça 66).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Arilson Nascimento Targino quitou a CDA n. 111459/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Jateí, Sr. Arilson Nascimento Targino, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-2902/2017, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 69).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc